



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2011 TOMADA DE PREÇO N.º 004/2011

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Álvaro Costa, 545, na cidade de Saltinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.844/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DEONIR LUIZ FERRONATTO, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a empresa **WL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Independência, 200, sala 01, Centro, no Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 80.452.824/0001-31, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. Waldir Deparis, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, e, na licitação na modalidade de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n.º 004/2011, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente consiste na Execução das obras e serviços de engenharia para execução pelo menor preço por lote de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM PEDRAS IRREGULARES – Pavimentação com Pedras Irregulares da: Rua Professor Hugo Ropke trecho (I, II, III, IV e V) com área total de 7.679,55 m², no município de Saltinho SC, conforme Memoriais descritivos projetos; Projeto de situação; Projeto de locação; Planta Baixa; Drenagem pluvial; Planialtimétrico; Projeto de Finalização; Detalhes Contrutivos; Planilha orçamentária e Cronograma físico financeiro.

Subcláusula primeira. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do quinto dia consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.

I - Do Preço:

O preço global para execução deste Contrato será de **R\$ 389.188,21 (trezentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e oito reais vinte um centavos)**, referente ao objeto licitado, incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade. Sendo R\$ 116.756,46 (cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta e seis reais quarenta e seis centavos) referente à Mão de Obra; e no valor de R\$ 272.431,75 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e um real setenta e cinco centavos) referente a material colocado.

II - Do Reajustamento:

O valor do presente contrato não será reajustado.

III - Da Dotação Orçamentária:

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Pavimentação de Ruas com Pedras Irregulares no Orçamento para o ano de 2011.

III - Da Pagamento:

Os pagamentos será efetuado mediante boletim de medição e liberação do BADESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preço 004/2011 e no presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina



- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não sub-contratar e nem sub-empregar o total dos serviços ora contratados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeita-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- i) Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulação existentes porventura danificadas durante a execução dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- k) Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;
- l) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- m) Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
- n) Apresentar junto as parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- o) Apresentar quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada;
- p) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra;
- q) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- r) Iniciar os serviços no prazo estipulado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, respeitando o cronograma de entrega.
- s) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- t) Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93;
- u) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;
- d) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- e) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.
- f) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- h) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina



O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA.

Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devido qualquer outro valor



Prefeitura Municipal de Saltinho

Estado de Santa Catarina



a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Tomada de Preço nº 004/2011.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Saltinho (SC), aos 04 de novembro de 2011.

Waldir Deparis
Sócio Gerente

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Clezio Comonelo
CPF: 083.218.229-08

2. Sebastião dos Santos
CPF: 477.455.419-72



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011

OITAVO TERMO ADITIVO

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA E AJUSTA VALORES

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R - 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

WL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Av. Independência, nº 200, no Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 80.452.824/0001-31, representada por seu Sócio Gerente, Sr. **VALDIR DE PARIS**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **OITAVO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO SUPRA MENCIONADO**, de comum acordo, conforme as cláusulas e condições estabelecidas nas cláusulas originais, e, nas novas cláusulas, decorrente de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 976/2011** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011 DO MUNICÍPIO DE SALTINHO**, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CLÁUSULA PRIMEIRA** passa a vigorar conforme segue, acrescentando mais 180 (cento e oitenta) dias, no prazo inicialmente estabelecido para a conclusão da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente consiste na Execução das obras e serviços de engenharia para execução pelo menor preço por lote de **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM PEDRAS IRREGULARES** - Pavimentação com Pedras Irregulares da: Rua Professor Hugo Ropke trecho (I, II, III, IV e V) COM ÁREA TOTAL DE 7.679,55 m², no Município de Saltinho SC, conforme Memoriais descritivos projetos; Projeto de situação; Projeto de locação; Planta Baixa; Drenagem pluvial; Planialtimétrico; Projeto de Finalização; Detalhes Construtivos; Planilha orçamentária e Cronograma físico financeiro. .

Sub cláusula primeira. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de **1470 (hum mil quatrocentos e setenta) dias** corridos, a contar do quinto dia



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, estendendo-se até o dia 25 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CLÁUSULA SEGUNDA, passa a vigorar conforme segue, em função da supressão de R\$ 33.121,92 (trinta e três mil cento e vinte e hum reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.

I - Do Preço:

O preço global para execução deste Contrato será de R\$ 356.066,29 (trezentos e cinqüenta e seis mil sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), referentes ao objeto licitado, incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 23 de junho 2015.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
VALDIR DE PARIS
SÓCIO GERENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Piccoli Antonietti
Advogado
OAB-SC 20.673

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
CPF Nº 063.767.529 - 00

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31

Termo de Aditivo e Supressão

Nº 01

Referente ao projeto de **Execução de terraplenagem, drenagem pluvial, meio fio, sinalização e calçamento na Rua Professor Hugo Ropke – Trechos I, II, III, IV e V**, no Município de Saltinho / SC, conforme contrato Administrativo Nº 167/2011, informamos que houveram algumas alterações em alguns itens do orçamento sendo necessária a adição e supressão dos itens abaixo relacionados

Obs: : Todos os quantitativos aqui relacionados foram quantificados no Memorial de Cálculo de Quantitativos em anexo.

RUA PROFESSOR HUGO ROPKE – TRECHO 01

Não foram executados o material para reaterro atrás do meio fio, compactação do aterro, pó de brita no passeio esp.=1,50cm e conseqüentemente a limpeza dos passeios.

4 – PAVIMENTAÇÃO

4.1 Limpeza da obra: $1024,25m^2 \times 0,59$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 604,30 (Supressão);**

4.3.1 Material aterro atrás meio fio: $152,60m^3 \times 23,73$ (Valor da Empresa na Licitação)= **R\$ 3.621,20 (Supressão);**

4.3.2 Compactação do aterro: $152,60m^3 \times 2,94$ (Valor da Empresa na Licitação)= **R\$ 448,64 (Supressão);**

4.3.3 Material aterro atrás meio fio: $15,25m^3 \times 83,60$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 1.274,90 (Supressão);**

5 - SINALIZAÇÃO:

Não foram executadas as placas e postes referentes a sinalização no trecho.

5.1 Placa de PARE: $1,0 \times 50,40$ (Valor da Empresa na Licitação)= **R\$50,40 (Supressão);**



AMERIOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - SC

5.2 Poste em aço para placa de PARE:1,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 157,10 (Supressão);**

5.3 Placa de velocidade 40 km/h:1,0 x 50,40 (Valor da Empresa na Licitação)= **R\$ 50,40 (Supressão);**

5.4 Poste em aço para placa de velocidade:1,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 157,10 (Supressão);**

5.5 Placa de nome de Rua:1,0 x 50,40 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 50,40 (Supressão);**

5.6 Poste em aço para placa de nome de Rua: 1,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 157,10 (Supressão);**

- SUPRESSÃO: R\$ 6.571,55

RUA PROFESSOR HUGO ROPKE – TRECHO 02

Não foram executados o material para reaterro atrás do meio fio, compactação do aterro, pó de brita no passeio esp.=1,50cm e consequentemente a limpeza dos passeios.

4 – PAVIMENTAÇÃO

4.1 Limpeza da obra: $1488,80m^2 \times 0,59$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 878,39 (Supressão);**

4.3.1 Material aterro atrás meio fio: $231,95m^3 \times 23,73$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 5.504,17 (Supressão);**

4.3.2 Compactação do aterro: $231,95m^3 \times 2,94$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 681,93 (Supressão);**

4.3.3 Material aterro atrás meio fio: $23,20m^3 \times 83,60$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 1.939,52 (Supressão);**

5 - SINALIZAÇÃO:

Não foram executadas as placas e postes referentes a sinalização no trecho.

5.5 Placa de nome de Rua: $1,0 \times 50,40$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 50,40 (Supressão);**

5.6 Poste em aço para placa de nome de Rua : $1,0 \times 157,10$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 157,10 (Supressão);**

- SUPRESSÃO: R\$ 9.211,52

RUA PROFESSOR HUGO ROPKE - TRECHO 03

Não foram executados o material para reaterro atrás do meio fio, compactação do aterro, pó de brita no passeio esp.=1,50cm e conseqüentemente a limpeza dos passeios.

4 - PAVIMENTAÇÃO

*4.1 Limpeza da obra: 728,35m² x 0,59(Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 429,72(Supressão)**;*

*4.3.1 Material aterro atrás meio fio: 110,40m³ x 23,73(Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 2.619,79 (Supressão)**;*

*4.3.2 Compactação do aterro: 110,40m³ x 2,94(Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 324,58 (Supressão)**;*

*4.3.3 Material aterro atrás meio fio: 11,00m³ x 83,60(Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 919,60 (Supressão)**;*

5 - SINALIZAÇÃO:

Não foram executadas as placas e postes referentes a sinalização no trecho.

*5.3 Placa de velocidade 40 km/h:2,0 x 50,40 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 100,80 (Supressão)**;*

*5.4 Poste em aço para placa de velocidade:2,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 314,20 (Supressão)**;*

*5.5 Placa de nome de Rua:1,0 x 50,40 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 50,40 (Supressão)**;*

*5.6 Poste em aço para placa de nome de Rua :1,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 157,10 (Supressão)**;*

- SUPRESSÃO: R\$ 4.916,19

RUA PROFESSOR HUGO ROPKE – TRECHO 04

Não foram executados o material para reaterro atrás do meio fio, compactação do aterro, pó de brita no passeio esp.=1,50cm e conseqüentemente a limpeza dos passeios.

4 – PAVIMENTAÇÃO

4.1 Limpeza da obra: $1326,00m^2 \times 0,59$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 782,34 (Supressão);**

4.3.1 Material aterro atrás meio fio: $214,00m^3 \times 23,73$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 5.078,22 (Supressão);**

4.3.2 Compactação do aterro: $214,00m^3 \times 2,94$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 629,16 (Supressão);**

4.3.3 Material aterro atrás meio fio: $21,40m^3 \times 83,60$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 1.789,04 (Supressão);**

5 - SINALIZAÇÃO:

Não foram executadas as placas e postes referentes a sinalização no trecho.

5.1 Placa de PARE:1,0 x 50,40 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 50,40 (Supressão);**

5.2 Poste em aço para placa de PARE:1,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 157,10 (Supressão);**

5.3 Placa de velocidade 40 km/h:2,0 x 50,40 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 100,80 (Supressão);**

5.4 Poste em aço para placa de velocidade:2,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 314,20 (Supressão);**

5.5 Placa de nome de Rua:2,0 x 50,40 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 100,80 (Supressão);**

5.6 Poste em aço para placa de nome de Rua:2,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 314,20 (Supressão);**

- SUPRESSÃO: R\$ 9.316,26



AMERIOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - SC

RUA PROFESSOR HUGO ROPKE – TRECHO 05

3 – DRENAGEM PLUVIAL

Foram realizadas a execução de 2 bocas de lobo à maior e algumas mudanças na tubulação.

3.1.1 Material de 1ª Categoria: $16,00m^3 \times R\$ 7,26$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 116,16 (Adição);**

3.1.2 Reaterro e Apiolamento: $8m^3 \times R\$ 20,25$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 162,00 (Adição);**

3.2.1 Tubo diâmetro com $d=40cm$: $14,00 m \times R\$ 25,93$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$363,02 (Adição);**

3.2.2 Assentamento tubo com $d=40 cm$: $14,00 m \times R\$ 14,18$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 198,52 (Adição);**

3.2.11 Boca de lobo $d=40cm$: $2,00unid. \times R\$ 520,11$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 1.040,22(Adição);**

Não foram executados o material para reaterro atrás do meio fio, compactação do aterro, pó de brita no passeio esp.=1,50cm e conseqüentemente a limpeza dos passeios.

4 – PAVIMENTAÇÃO

4.1 Limpeza da obra: $824,55m^2 \times 0,59$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$486,48 (Supressão);**

4.3.1 Material aterro atrás meio fio: $124,85m^3 \times 23,73$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 2962,69 (Supressão);**

4.3.2 Compactação do aterro: $124,85m^3 \times 2,94$ (Valor da Empresa na Licitação) = **R\$ 367,06 (Supressão);**

4.3.3 Material aterro atrás meio fio: 6,55m³ x 83,60(Valor da Empresa na Licitação) =
R\$ 547,58(Supressão);

5 - SINALIZAÇÃO:

Não foram executadas as placas e postes referentes a sinalização no trecho.

5.1 Placa de PARE:1,0 x 50,40 (Valor da Empresa na Licitação) =
R\$ 50,40 (Supressão);

5.2 Poste em aço para placa de PARE:1,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) =
R\$ 157,10 (Supressão);

5.3 Placa de velocidade 40 km/h:1,0 x 50,40 (Valor da Empresa na Licitação) =
R\$ 50,40 (Supressão);

5.4 Poste em aço para placa de velocidade:1,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) =
R\$ 157,10 (Supressão);

5.5 Placa de nome de Rua:1,0 x 50,40 (Valor da Empresa na Licitação) =
R\$ 50,40 (Supressão);

5.6 Poste em aço para placa de nome de Rua :1,0 x 157,10 (Valor da Empresa na Licitação) =
R\$ 157,10 (Supressão);

- SUPRESSÃO: R\$ 4.986,31

- ADIÇÃO: R\$ 1.879,92



AMERIOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - SC

TOTAL GERAL

EM GERAL:

- SUPRESSÃO: **R\$ 35.001,84**

- ADIÇÃO: **R\$ 1.879,92**

SOMATÓRIA DO TOTAL DE SUPRESSÃO - R\$ 33.121,92

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente.

Maravilha (SC), 22 de Junho de 2015.

Leandra Fachini B.

Eng^o Civil CREA/SC 129.788-3

Departamento de Fiscalização

AMERIOS

Leandra Fachini Boita

Engenheira Civil

CREA/SC 129.788-3

Página 8 de 8